



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Ofício nº 079/2025

Assunto: Encaminha proposta de projeto de lei

Arcos, 07 de agosto de 2025.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar a Vossa Excelência que avalie a viabilidade técnica e orçamentária para o encaminhamento de projeto de lei que disponha sobre a redução da carga horária para os servidores públicos municipais em tratamento de saúde por doenças autoimunes, sem prejuízo da remuneração.

A presente solicitação encontra respaldo na recente aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 19/2025 que **ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 3.008 DE 08/11/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, encaminhado para sanção. A referida alteração assegura a redução da jornada de trabalho aos servidores responsáveis por filhos com deficiência em tratamento especializado, demonstrando sensibilidade da Administração quanto à proteção da saúde e da dignidade dos servidores municipais.

As doenças autoimunes, conforme reconhecido pela literatura médica, exigem tratamentos contínuos e muitas vezes debilitantes, que afetam diretamente a qualidade de vida e a capacidade laboral dos acometidos. A concessão de jornada reduzida, nesses casos, se apresenta como medida de justiça social e de respeito à dignidade da pessoa humana, além de representar uma política pública voltada ao bem-estar dos trabalhadores da Administração Pública Municipal.

Assim, solicito a análise da viabilidade legal e administrativa para a apresentação de proposição legislativa com essa finalidade, colocando-me à disposição para dialogar sobre o tema e colaborar no que for necessário para a sua efetivação.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Tendo em vista a importância da matéria para os servidores, solicito que a análise seja realizada com urgência e sendo só para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Vereadora - Presidente

Excelentíssimo Senhor
Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos – MG



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM TRATAMENTO DE SAÚDE POR DOENÇAS AUTOIMUNES, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal efetivo, titular de cargo de provimento permanente, diagnosticado com doença autoimune e que esteja em tratamento de saúde comprovado por laudo médico, o direito à redução da jornada de trabalho em $\frac{1}{4}$ (um quarto), sem prejuízo da remuneração, vantagens e demais direitos do cargo.

§1º A redução da jornada de trabalho de que trata este artigo dependerá de requerimento do servidor interessado junto ao Departamento de Recursos Humanos, que será instruído com atestado médico indicando o código (CID), o grau da enfermidade e a necessidade de tratamento.

§2º O servidor contemplado com a redução de jornada não poderá exercer outro cargo público cumulativo, nem qualquer atividade remunerada no setor público ou privado durante o período de redução da jornada.

Art. 2º A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos solicitará a análise do requerimento por médico da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá laudo conclusivo a respeito da solicitação.

Parágrafo único. Caso o laudo conclusivo seja favorável, deverá informar também, se a doença identificada é de caráter irreversível ou provisório.

Art. 3º Após os procedimentos previstos no artigo anterior, o Departamento de Recursos Humanos proferirá decisão sobre a concessão ou denegação do pedido.

Parágrafo único. Será de 01 (um) ano o prazo da concessão de que trata este artigo, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, mediante requerimento, observados os requisitos e procedimentos constantes dos artigos anteriores.

Art. 4º O servidor beneficiado por esta Lei assumirá compromisso por escrito de que, caso cesse por qualquer motivo a situação que gerou a concessão do benefício, comunicará imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja feito o cancelamento da concessão, sob pena de devolução aos cofres públicos da importância indevidamente recebida pelas horas não trabalhadas.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 07 de agosto de 2025.

WHEELINGTON FRANCELLI ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição visa garantir aos servidores públicos municipais acometidos por doenças autoimunes o direito à redução da jornada de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos e demais direitos, enquanto perdurar o tratamento médico necessário à manutenção de sua saúde e qualidade de vida.

As doenças autoimunes são caracterizadas por reações anormais do sistema imunológico, em que o organismo ataca seus próprios tecidos, provocando inflamações e disfunções em órgãos vitais. Muitas dessas enfermidades são crônicas, progressivas e exigem acompanhamento médico constante, além de gerarem sintomas incapacitantes, como fadiga extrema, dores crônicas, alterações cognitivas e emocionais.

O Supremo Tribunal Federal tem se manifestado, em diversas ocasiões, no sentido da necessidade de proteção especial à saúde do servidor público, inclusive garantindo jornadas especiais quando demonstrada a indispensabilidade para assegurar sua dignidade e acesso efetivo ao tratamento médico:

É constitucional norma que assegura a redução da jornada de trabalho para servidor acometido por enfermidade grave ou que tenha dependente nessa condição, como forma de proteção à saúde e de respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

(STF – RE 657.718/PR, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 23/4/2015, DJe 12/6/2015)

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça também já reconheceu a importância de medidas que viabilizem ao servidor público a continuidade de tratamento médico sem que isso comprometa sua subsistência:

É legítima a concessão de redução de jornada ao servidor em tratamento médico, especialmente nos casos em que restar demonstrada a relação entre a carga horária e o agravamento do quadro clínico. (STJ – RMS 46.903/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 30/03/2016)



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

A iniciativa encontra amparo ainda nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da proteção à saúde (art. 6º e 196) e da eficiência administrativa (art. 37, caput), uma vez que visa preservar a saúde funcional do servidor, evitando afastamentos prolongados e aposentadorias precoces por invalidez.

Ademais, a Lei Municipal nº 3.008/21, e sua recente alteração encaminhada para sanção, já contempla a redução da jornada de trabalho para os servidores que possuam filhos com deficiência em tratamento especializado. O mesmo princípio de solidariedade e inclusão deve ser estendido aos próprios servidores que enfrentam condições clínicas severas e debilitantes.

Por todas essas razões, apresentamos esta minuta como uma medida justa, necessária e respaldada pelo entendimento jurisprudencial e constitucional, contando com o apoio dos nobres pares para sua efetiva tramitação e aprovação.

Pelas razões expostas, submeto a proposta de Projeto de Lei à Vossa apreciação, contando com o reconhecimento de sua viabilidade.

Arcos, 07 de agosto de 2025.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA

Vereadora - Presidente